



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
CNPJ Nº. 45.279.627/0001-61
Departamento Municipal de Educação
“D. Joanita”

RESOLUÇÃO C.M.E. Nº 01, de 04 de maio de 2020

“Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar, das atividades pedagógicas e a implantação das Atividades Remotas, devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas.”

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- DECRETOS MUNICIPAIS Nº 4.691 DE 16 DE MARÇO DE 2020 e Nº 4.695 DE 20 DE MARÇO DE 2020. “Dispõem sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais de prevenção, no âmbito da administração pública direta, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá outras providências”;

- DECRETO MUNICIPAL Nº 4.714 DE 22 DE ABRIL DE 2.020. “Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no âmbito do município de Piracaia em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares” ;

- a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18-03-2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o Artigo 32 § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o Ensino a Distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações de emergência.

Resolve:

Artigo 1º - O calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizadas devido à suspensão das atividades escolares presenciais e o Ensino Remoto estendido para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O calendário escolar de cada unidade de ensino será adequado quando do retorno às atividades presenciais, constando a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, e encaminhado ao Departamento Municipal de Educação para homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
CNPJ Nº. 45.279.627/0001-61
Departamento Municipal de Educação
“D. Joanita”

Artigo 3º - Será implantado, a partir do dia 04/05/2020 , em caráter excepcional, durante o período de suspensão das atividades presenciais com alunos nas escolas, o trabalho remoto , em esquema de plantão de dúvidas via recursos digitais, aos pais e responsáveis e disponibilização de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em casa.

§ 1º - Ao final de cada dia trabalhado remotamente, de acordo com a grade elaborada pela direção da escola, o professor deverá enviar relatório, via email , à direção da escola, especificando as atividades desenvolvidas.

Artigo 4º - Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, para que participem das atividades propostas, além de apoiar a realização dessas atividades.

Artigo 5º - As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Piracaia, deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar, coordenado pela Direção da Escola e Assessoria Pedagógica do Departamento de Educação.

Artigo 6º - O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, na modalidade remota , poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

§ 1º - Caso o professor não tenha acesso aos recursos digitais necessários, a escola deverá disponibilizar seus recursos ao mesmo, para que não haja prejuízo aos alunos.

§ 2º - Para compatibilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deverá ser devidamente registrada, na forma de portfólio, para posterior análise e homologação por parte da Supervisão de Ensino.

§ 3º - De acordo com as grades curriculares de cada segmento, deverão ser preparadas em número proporcional, 03 (três) atividades diárias dos diferentes componentes curriculares:

- I. Língua Portuguesa e Matemática :- quatro vezes por semana;
- II. Outros componentes (Inglês, Arte, Música, História, Geografia e Ciências) :- uma vez por semana.
- III. Educação Física : duas vezes por semana.

§ 4º - Para a Educação Infantil serão seguidas as especificidades da Base Nacional Curricular da Educação Infantil.

Artigo 7º - Serão suspensas também , durante o período em que perdurar a suspensão das atividades presenciais nas escolas, as aulas de Reforço Escolar (para os alunos que estudam em período parcial) e Reforço e Acompanhamento Escolar (para os alunos que estudam em período integral), tendo em vista a inviabilidade das mesmas na forma remota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
CNPJ N°. 45.279.627/0001-61
Departamento Municipal de Educação
“D. Joanita”

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência para o ano de 2020.

Piracaia, 04 de maio de 2020

Marcia Cristina Barsotti Pinto da Fonseca
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Adriana de Cassia Guerra Bueno
Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Dr. José Silvino Cintra
Prefeito